



INSTITUTO DE ENGENHARIA

VI FÓRUM DA NR 32

São Paulo

19/10/2011



Portaria MTE nº 485, de 11.11.2005, DOU 16.11.2005 – NR 32

- 32.11.3 Ficam criadas a Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR-32, denominada CTPN da NR-32, e as Comissões Tripartites Permanentes Regionais da NR-32, no âmbito das Unidades da Federação, denominadas CTPR da NR-32.



CTPN

Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR 32

- **REGIMENTO INTERNO**
 - *(aprovado em 15/03/07)*

- **DO OBJETIVO**

- **Art. 1º - Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR-32, doravante denominada CTPN /NR-32, instituída pela Portaria MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005, item 32.11.3 da NR-32, tem por objetivo acompanhar a implementação e propor adequações necessárias ao aperfeiçoamento da Norma Regulamentadora n.º 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.**



CTPN

Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR 32

■ REGIMENTO INTERNO

■ *(aprovado em 15/03/07)*

■ **Art. 2º - A CTPN / NR-32 será composta por:**

- a) 5 (cinco) membros representantes do Governo, dos quais, 4 (quatro) pertencentes ao Ministério do Trabalho e Emprego, sendo 3 (três) indicados pelo Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST e 1 (um) indicado pelo Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO e 1 (um) pertencente ao Ministério da Saúde, indicado pelo Diretor- Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- b) 5 (cinco) membros representantes dos empregadores, indicados de comum acordo pelas seguintes entidades: Confederação Nacional do Comércio – CNC; Confederação Nacional da Indústria – CNI; Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; Confederação Nacional do Transporte – CNT; e Confederação Nacional das Instituições Financeiras – CNF.
- c) 5 (cinco) membros representantes dos trabalhadores, indicados de comum acordo, pela Central Única dos Trabalhadores – CUT; Força Sindical – FS; e Confederação Geral dos Trabalhadores – CGT.
- **Parágrafo primeiro – A coordenação da CTPN / NR-32 será indicada pelo DSST dentre os membros da Bancada de Governo.**
- **Parágrafo segundo – As bancadas dos trabalhadores e dos empregadores deverão indicar seus respectivos coordenadores dentre seus membros.**
- **Parágrafo terceiro – Cada bancada poderá convidar para as reuniões até 03 (três) assessores técnicos.**



CTPN

Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR 32

GOVERNO

NOELI MARTINS

coordenadora SRTE/PR

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO

SDT/JUIZ DE FORA – SRTE/MG

MARCOS ANTÔNIO LISBOA MIRANDA

SRTE/PE

ÉRICA LUI REINHARDT

FUNDACENTRO/SP

LUIZ CARLOS FONSECA

ANVISA

TRABALHADORES

JOEL PEREIRA FÉLIX

FORÇA SINDICAL

PEDRO TOLENTINO

UGT

MARIA APARECIDA GODÓI DE FARIA

CUT

AIZENAQUE GRIMALDI DE CARVALHO

CUT

MARIA NELCY RIBEIRO OLIVEIRA DA COSTA

FORÇA SINDICAL

EMPREGADORES

MÁRIO HÉLIO SOUZA RAMOS

CNF

MAURO DAFFRE

CNI

ALEXANDRE FREDERICO DE MARCA

CNC

LUIS SÉRGIO SOARES MAMARI

CNC

PAULO MÁRIO FERNANDES OLIVEIRA

CNC



Portaria MTE nº 485, de 11.11.2005, DOU 16.11.2005 – NR 32

- 32.1 Do objetivo e campo de aplicação
- 32.2 Dos Riscos Biológicos
- 32.3 Dos Riscos Químicos
- 32.4 DAS RADIAÇÕES IONIZANTES
- 32.5 Dos Resíduos
- 32.6 Das Condições de Conforto por Ocasião das Refeições
- 32.7 Das Lavanderias
- 32.8 Da Limpeza e Conservação
- 32.9 Da Manutenção de Máquinas e Equipamentos
- 32.10 Das Disposições Gerais





Guia Técnico de Riscos Biológicos

- 32.2.4.5 O empregador deve vedar:
 - a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
 - b) o ato de fumar, o **uso de adornos** e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- A **proibição do uso de adornos** deve ser observada **para todo trabalhador** do serviço de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde **expostos a agente biológico**, independentemente da sua função.
- O PPRA deve descrever as funções e os locais de trabalho onde haja exposição ao agente biológico, conforme previsto no item 32.2.2.1.
- São **exemplos de adornos: alianças e anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e piercings expostos. Esta proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e gravatas.**
- http://www.mte.gov.br/seg_sau/guia_tecnico_cs3.pdf



Guia Técnico de Riscos Biológicos

- 32.2.4.5 O empregador deve vedar:
 - *c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;*
 - *d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;*³⁴
- Deve ser entendido como **posto de trabalho** o local onde o trabalhador efetivamente realiza suas atividades.
- O empregador pode disponibilizar ambientes próximos aos postos de trabalho, para a realização de refeições complementares. Esses ambientes devem obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos no item 32.6.2.
- http://www.mte.gov.br/seg_sau/guia_tecnico_cs3.pdf



Guia Técnico de Riscos Biológicos

- *32.2.4.5 O empregador deve vedar:*
- *e) o uso de calçados abertos.*
- Entende-se por **calçado aberto** aquele que proporciona **exposição da região do calcâneo (calcanhar), do dorso (“peito”) ou das laterais do pé**. A proibição aplica-se aos **trabalhadores** do serviço de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde **potencialmente expostos, conforme definido no PPRA**.
- O PPRA deve indicar as características dos calçados a serem utilizados nos diversos postos de trabalho.
- A proibição do uso de calçados abertos implica o fornecimento gratuito, pelo empregador, dos calçados fechados conforme definidos no PPRA.
- http://www.mte.gov.br/seg_sau/guia_tecnico_cs3.pdf





COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE NACIONAL DA NR-32

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA

29, 30 e 31 de agosto de 2011

- 1. Em seguida Antônio Carlos apresentou um dos temas da pauta da reunião. A CTPN da NR-32 recebeu questionamentos da sociedade referentes à alínea “e” do subitem 32.2.4.5, no que tange se o calçado deve ser considerado como equipamento de proteção individual e, conseqüentemente, se deveria possuir o Certificado de Aprovação - CA emitido pelo MTE. Em resposta a tais questionamentos, a CTPN da NR-32 cabe informar que os pontos considerados nas **alíneas do item 32.2.4.5, são relativos às medidas de proteção que devem ser adotadas pelo empregador no sentido de minimizar a possibilidade do contato do trabalhador com os agentes biológicos.** Estas medidas não oferecem necessariamente uma proteção efetiva de forma a caracterizar uma medida de proteção individual. Assim sendo **o calçado mencionado na alínea “e” não deve ser considerado EPI.**
- <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A32681EF4013269398CD56D7E/Ata%2020%20AA%20CTPN%20NR-32.pdf>

Quimioterápicos Antineoplásicos





Portaria MTE nº 485, de 11.11.2005, DOU 16.11.2005 – NR 32

- 32.3.9.4 Dos **Quimioterápicos Antineoplásicos**
- ...
- 32.3.9.4.2 O **vestiário** deve dispor de:
 - a) pia e material para lavar e secar as mãos;
 - b) **lava olhos**, o qual pode ser substituído por uma ducha tipo higiênica;
 - c) chuveiro de emergência;
 - d) equipamentos de proteção individual e vestimentas para uso e reposição;
 - e) armários para guarda de pertences;
 - f) recipientes para descarte de vestimentas usadas.



CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional do Estado de São Paulo

Estado de São Paulo – 28 de junho de 2006

- Regimento Interno:
- Cláusula 1^a - Objetivo: acompanhar o cumprimento da NR 32 no Estado de São Paulo, dirimir eventuais dúvidas surgidas na sua interpretação e encaminhar sugestões de alteração na NR 32 para a CTPN



CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional do Estado de São Paulo

■ GOVERNO

■ **ERICA LUI REINHARDT**

■ GIONEI GOMES SILVA

■ LUIS SÉRGIO LESSI

■ ALBINO PEREIRA DE SAMPAIO FILHO

■ WLADIMIR PARZIALLE ENTINI

■ GRAZIELA ALMEIDA DA SILVA

■ TEREZA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS

■ WLAMIR ALEXIS MAGALHÃES BARCHA

■

■

■ TRABALHADORES

■ **DÉBORA AZEVEDO**

■ ROSELI APARECIDA ILIDIO

■ ANA LÚCIA FIRMINO

■ GILVAN P. LIMA

■ JOSÉ SOUZA DA SILVA

■ JOAQUIM JOSÉ DA SILVA FILHO

■ DOMINGOS L. MUNHOZ

■ BEATRIZ CAMPOS DE PAULA

■

– **FUNDACENTRO - COORDENADORA**

– SRTE

– SES

– SRTE

– SES

– SES

- FUNDACENTRO

– SRTE

– **UGT - COORDENADORA**

– CUT

– CUT

– UGT

– FORÇA SINDICAL

– FORÇA SINDICAL

- FORÇA SINDICAL

- UGT



CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional do Estado de São Paulo

■ EMPREGADORES



■ ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA

– FEHOESP

■ LUCINÉIA A. NUCCI

– **FEHOESP - COORDENADORA**

■ CRISTINA A. P. ASSUNES GONÇALVES

– FEHOESP

■ GISELE MANCUSO

– FEHOSP

■ TIAGO FARINA MATOS

– FEHOSP

■ RENATA DELCELO

– FEHOESP

■ FABIANA MACHADO GOMES BASSO

– FEHOSP

■ LISANDRA MARIA B. FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

– FEHOSP



CTPR-RESOLUÇÃO nº 01/07

- São consideradas como **condições de risco grave e iminente, passíveis de interdição pela DRT**, a presença das irregularidades:
- Manter área para o preparo de quimioterápicos antineoplásicos sem sala específica para o preparo dos quimioterápicos (alínea b, do item 32.3.9.4.1).
- Deixar de dotar a sala de preparo dos quimioterápicos antineoplásicos de Cabine de Segurança Biológica Classe II B2 (item 32.3.9.4.5).
- Deixar de manter no local de trabalho e à disposição da inspeção do trabalho o Plano de Proteção Radiológica - PPR, aprovado pela CNEN, e para os serviços de radiodiagnóstico aprovado pela Vigilância Sanitária (item 32.4.2).
- Deixar de possuir local destinado ao decaimento de rejeitos radioativos em condições adequadas (item 32.4.13.6).
- Manter calandra que não possua dispositivo de proteção que impeça a inserção de segmentos corporais dos trabalhadores junto aos cilindros ou partes móveis da máquina (alínea “c” do item 32.7.3).





CTPR-RESOLUÇÃO nº 01/07

- São consideradas como **situações prioritárias de intervenção (não enquadradas como situações de risco grave e iminente)** a presença das irregularidades:
- Descumprir a NR 32 para trabalhadores de contratadas (item 32.11.4). A DRT elaborará material que esclarecerá e orientará a forma adequada de combater a referida irregularidade;
- Manter área para o preparo de quimioterápicos antineoplásicos que não possua vestiário de barreira com dupla câmara (alíneas “a” do item 32.39.4.1).
- Manter área para o preparo de quimioterápicos antineoplásicos que não possua local destinado para as atividades administrativas (alínea “c” do item 32.3.9.4.1).
- Manter área para o preparo de quimioterápicos antineoplásicos que não possua local de armazenamento exclusivo para estocagem (alínea “d” do item 32.3.9.4.1).
- Deixar de implementar as medidas de proteção na utilização de cilindros de gases medicinais (item 32.3.8.2).



CTPR-RESOLUÇÃO nº 01/07

- São consideradas como situações prioritárias de intervenção (não enquadradas como situações de risco grave e iminente) a presença das irregularidades:
- Deixar de armazenar os cilindros contendo gases inflamáveis, tais como hidrogênio e acetileno, a uma distância mínima de oito metros (item 32.3.8.3).
- Manter máquinas de lavar, centrífugas ou secadoras que não sejam dotadas de dispositivos eletromecânicos que interrompam seu funcionamento quando da abertura de seus compartimentos (item 32.7.4).
- Deixar de capacitar, inicialmente e de forma continuada, os trabalhadores (itens: 32.2.4.9; 32.3.6.1; 32.3.10.1; 32.4.3 alínea “c”; 32.5.1; 32.8.1; 32.9.1 e 32.10.12).
- Deixar de elaborar PCMSO com especificidades para as exposições à riscos biológicos, químicos (quimioterápicos) e à substâncias radioativas (itens: 32.2.3; 32.3.5 e 32.4.2.1 alínea “d”).
- Deixar de elaborar PPRA com especificidades para as exposições à riscos biológicos, químicos (quimioterápicos) e à substâncias radioativas (itens: 32.2.2.2; 32.3.4 e 32.4.2.1 alínea “c”).



CTPR-RESOLUÇÃO nº 01/07

- São consideradas como situações prioritárias de intervenção (não enquadradas como situações de risco grave e iminente) a presença das irregularidades:
- Deixar de fornecer, gratuitamente, a todo trabalhador dos serviços de saúde, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e os estabelecidos no PCMSO (item 32.2.4.17.1).
- Permitir a utilização de material médico- hospitalar em desacordo com as recomendações de uso e especificações técnicas descritas em seu manual ou em sua embalagem (item 32.10.5).
- Deixar de possuir monitoração individual e de áreas em instalação radiativa (item 32.4.5).





CTPR-RESOLUÇÃO nº 02/07

- **ASSUNTO: Contratadas**
- **OBJETIVO:** Definir a relação e responsabilidades de contratadas e contratantes em Serviços de Saúde na área de segurança e saúde no trabalho para o estado de São Paulo.
-
- **CONTEÚDO:**
- Várias Normas Regulamentadoras, em diversos tempos, vêm dispondo sobre as responsabilidades de contratadas e contratantes quanto à implantação de medidas de prevenção contra acidentes e doenças do trabalho. Apresentamos, para efeito exemplificativo, os itens das NRs: .



CTPR-RESOLUÇÃO nº 02/07

■ NR-04

- 4.5 *A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo, deverá estender a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5. (104.014-6 / I1)*

■ NR-05

- 5.4.8 *A contratante e as contratadas, que atuem num mesmo estabelecimento, deverão implementar, de forma integrada, medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, decorrentes da presente NR, de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento. (205.059-5 / I4). .*

CTPR-RESOLUÇÃO nº 02/07

- *5.49 A empresa contratante adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas, suas CIPA, designados e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.(205.060-9/ I4).*
- *5.50 A empresa contratante adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento pelas empresas contratadas que atuam no seu estabelecimento, das medidas de segurança e saúde no trabalho.*
- **NR-07**
- *7.1.3 Caberá à empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços informar a empresa contratada dos riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.*

CTPR-RESOLUÇÃO nº 02/07

- *As condições de risco ocupacional e as características do setor saúde (quanto à frequência e peculiaridades de utilização de serviços terceirizados) obrigaram que a NR-32 tratasse de forma explícita, em diversos itens, a relação contratante e contratada:*
- *32.8.3 As empresas de limpeza e conservação que atuam nos serviços de saúde devem cumprir, no mínimo, o disposto nos itens 32.8.1 e 32.8.2.*
- *32.9.1.1 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.1.*
- *32.9.3.2 As empresas que prestam assistência técnica e manutenção nos serviços de saúde devem cumprir o disposto no item 32.9.3.*
- *32.11.4 A responsabilidade é solidária entre contratantes e contratados quanto ao cumprimento desta NR..*



CTPR-RESOLUÇÃO nº 02/07

- Esses itens, especialmente o 32.11.4, explicitam a corresponsabilidade da contratante quanto à saúde de todos os trabalhadores/as que atuam no estabelecimento.
- A tomadora é corresponsável pela implantação de todas as ações previstas na Norma (exames médicos, vacinação, capacitação, etc.) seja para trabalhadores/as próprios ou terceirizados/as. A empresa contratante será solidária em eventuais irregularidades verificadas com terceirizados, podendo ser penalizada pelo órgão fiscalizador.
- Para atender o previsto na Norma, propomos que a empresa contratante:



CTPR-RESOLUÇÃO nº 02/07

- **Realize** diretamente todas as ações previstas na NR 32 (capacitação, exames médicos, vacinações, etc.) **para os contratados com até 15 ou menos empregados no estabelecimento** e efetue controle contínuo sobre as demais empresas contratadas, de modo a garantir a execução das ações previstas na Norma.
- Em qualquer situação, a contratante (tomadora) deverá manter sempre toda documentação comprobatória de todas as ações previstas na Norma (de trabalhadores contratados ou terceirizados) no seu estabelecimento, a disposição da fiscalização ou de auditoria privada.





CTPR-RESOLUÇÃO nº 03/08

- **ASSUNTO:** Programa básico de capacitação.

- 2. Carga horária: 8 horas

- 3. Conteúdo programático

- **PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO
ESPECÍFICO**

- **CREDENCIAMENTO**



COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE NACIONAL DA NR-32 ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA 31 de julho de 2008

- Após amplos debates, por consenso, deliberou-se que, como o risco pode variar nas diversas funções, a capacitação deve ter seu conteúdo planejado de acordo com o risco de cada uma, conforme 5 identificado no PPRA. Além disso, alterações nas condições de trabalho, tais como a introdução de novos equipamentos, a alteração de procedimentos de trabalho, a implementação de novas medidas de segurança e a troca de posto de trabalho, podem determinar mudanças nas condições de exposição dos trabalhadores do serviço de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à 10 saúde, podendo então ser necessária capacitação para atender a esta nova condição.
- **A carga horária**, o conteúdo programático e os materiais instrucionais **deverão ser definidos pela necessidade de cada área específica**, sempre tendo como base o PPRA e os riscos identificados, inclusive os riscos ergonômicos. O **profissional que ministrará tais capacitações** deverá estar familiarizado com o conteúdo da capacitação e com a 15 rotina do trabalho, **podendo ser um profissional do próprio serviço de saúde**.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812C1CBDF2012C2276BC03171B/Ata_9_CT_PN_NR32.pdf





CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional da NR 32 do Estado de
São Paulo

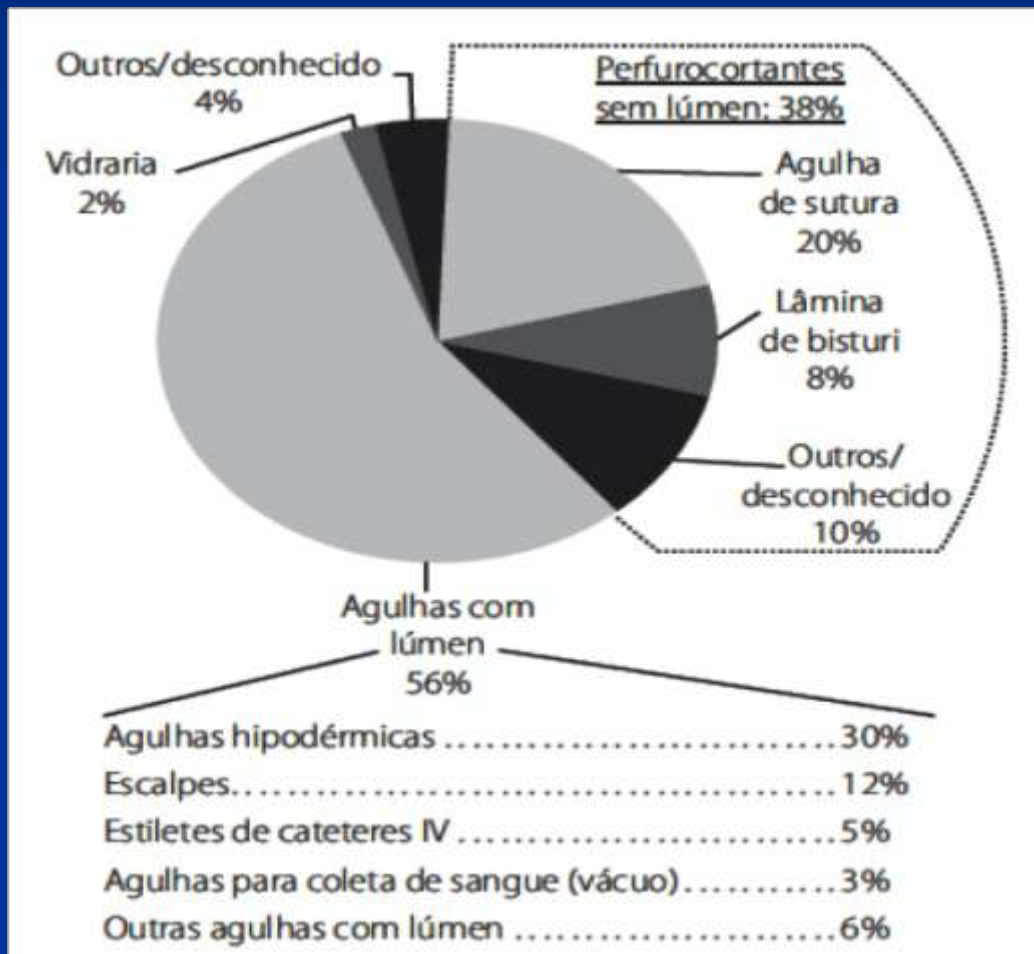
- 2010 – Alteração da Coordenação
- 1ª proposta: reunião 09/03/2010
- Perfurocortantes com dispositivos de segurança saídos de fábrica
- Proibição de fabricação, importação e registro de perfurocortantes sem dispositivo de segurança



CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional da NR 32 do Estado de
São Paulo

- Comissão de Estudos de perfurocortantes
- - situações onde é indispensável o perfurocortante sem dispositivo de segurança;
- - programa de implantação pelos setores onde há situações de maior risco





COMISSÃO TRIPARTITE PERMANENTE NACIONAL DA
NR-32
ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA
18 e 19 de maio de 2010

- Lucinéia Nucci (SINDHOSP) informou que assumiu a coordenação da CTPR de São Paulo durante o ano de 2010. Relatou **pesquisa sobre a utilização de materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança** junto aos hospitais de São Paulo. Na CTPR/SP foi discutida a necessidade de **adiar a implantação da Portaria n.º 939/08**. Luís Mamari informou que o documento da CTPR/SP deveria ser apresentado formalmente à CTPN para que o assunto fosse discutido. A Coordenadora da CTPR/SP informou que apresentaria formalmente o documento para a CTPN NR-32.
- <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D2E7318C8012E77D1F23145FB/Ata%2014%C2%AA%20CTPN%20NR-32%20.pdf>





- **PORTARIA MTE Nº 939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**
- **Art. 1º** Publicar o cronograma previsto no item 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora n.º 32 (NR 32), aprovada pela Portaria MTE n.º 485, de 11 de novembro de 2005, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2005, aprovado pela Comissão Tripartite Permanente Nacional da NR 32, conforme estabelecido abaixo::
 - I - seis meses para divulgação e treinamento; e
 - II - dezoito meses após o prazo concedido no inciso I para implementação e adaptação de mercado.
 - Parágrafo único. Os empregadores devem promover a substituição dos materiais perfurocortantes por outros com dispositivo de segurança no prazo máximo de vinte e quatro meses a partir da data de publicação desta Portaria.



- **PORTARIA MTE Nº 939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008**
- Art. 2º Aprovar e acrescentar os subitens 32.2.4.16.1 e 32.2.4.16.2 à NR 32, que passarão a vigorar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma do art. 1º desta Portaria, com a seguinte redação:
 - "32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.
 - 32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1."



CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional da NR 32 do Estado de São Paulo

■ 1ª Proposta:



- Que seja **proibida a fabricação e importação de perfurocortantes sem dispositivos de segurança em todo o Brasil**, ou seja, que os fabricantes e fornecedores somente ofereçam produtos com dispositivo de segurança, pois trata-se da proteção do trabalhador e deve-se exigir que o produto já saia de fábrica com tal item, como ocorreu ao ser obrigatório o uso de cinto de segurança de três pontos.

■ 2ª Proposta:



- **Substituição paulatina de perfurocortantes, levando-se em consideração as estatísticas de acidentes.** Procedimentos onde risco de acidente é maior, a substituição deve ser imediata
- Por exemplo, o reencape é a situação onde mais ocorre o acidente com perfurocortante, e o procedimento onde mais se usa reenapar a agulha é no intra muscular, razão pela qual deve ser iniciada a substituição de perfurocortantes sem dispositivo de proteção por esse procedimento.



CTPR

Comissão Tripartite Permanente Regional da NR 32 do Estado de São Paulo

- 3ª Proposta:
-
- Lista de procedimentos onde é impossível a substituição de perfurocorantes com dispositivos de segurança, ou que não haja produto para atender a necessidade.



CTPN NR 32

- Reunião de 20/07/2010:
 - 1) Solicitação aos fabricantes e importadores da relação dos materiais perfurocortantes com dispositivos de segurança com registro na ANVISA.
 - 2) Solicitação aos fabricantes e importadores da relação dos materiais perfurocortantes sem dispositivos de segurança.



Relação de dispositivos de segurança disponíveis no mercado

- Em 18/10/2010, foi publicada pela ABIMO e ABIMED a relação de dispositivos de segurança disponíveis no mercado, solicitada pela CTPN, através do site:
http://www.nosbusiness.com.br/abimo-abimed/Rel_Dispositivos_CTPN-181010.pdf

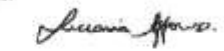
São Paulo, 18 de outubro de 2010

À
Comissão Tripartite Permanente Nacional – CTPN da NR 32
Grupo de Trabalho Dispositivo de Segurança - GTDS

Atendendo a solicitação feita pelos membros da CTPN na 15ª Reunião Ordinária da CTPN, segue a relação que assinala quais os perfurcortantes com dispositivo de segurança que já estão disponíveis no mercado, e a relação dos setores dos serviços de saúde que já testaram e implantaram os mesmos.



Fabrício Simões
Representante da ABIMO



Luciana Affonso
Representante da ABIMED.

FAMÍLIA PERFURCORTANTES	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA
Agulha de biópsia	NÃO
Agulha de coleta de sangue	SIM
Agulha espinhal e epidural	NÃO
Agulha hipodérmica	SIM
Agulha de medula óssea	NÃO
Agulha de seringa com medicação pronta para administração/Tubete	SIM
Agulha para cateter de port	SIM
Agulha para diálise	SIM
Agulha de sutura	NÃO
Bolsa para coleta de sangue, com protetor de agulha	SIM
Brocas de dissecação	NÃO
Cateteres Periféricos	SIM
Escalpe	SIM
Estilete de Cateter IV	SIM
Fio	NÃO
Lamina de bisturi	SIM
Lâminas para micro serras	SIM
Lima	NÃO
Lanceta	SIM
Protetor automático de agulha	SIM
Raspador Cureta	NÃO
Seringa para coleta gasometria	SIM
Seringa com agulha insulina	SIM
Seringa sem agulha insulina	SIM
Seringa com agulha hipodérmica	SIM
Seringa sem agulha hipodérmica	SIM
Suporte para coleta de sangue	SIM
Trocarte	NÃO

* Os mais utilizados nos serviços de saúde estão marcados em vermelho

* Relação de 13 outubro de 2010



Relação de dispositivos de segurança disponíveis no mercado

- Da relação com 28 itens, verifica-se 9 deles não possuem dispositivos de segurança:
- - agulha de biópsia;
- - agulha espinhal e epidural;
- - agulha de medula óssea;
- - agulha de sutura;
- - brocas de dissecação;
- - fio;
- - lima;
- - raspador cureta;
- - trocarte





PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- Art. 1º O subitem 32.2.4.16 da Norma Regulamentadora n.º 32 passa a vigorar com a seguinte redação:
- “32.2.4.16 O empregador deve elaborar e implementar Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo III desta Norma Regulamentadora.
- 32.2.4.16.1 As empresas que produzem ou comercializam materiais perfurocortantes devem disponibilizar, para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança.
- 32.2.4.16.2 O empregador deve assegurar, aos trabalhadores dos serviços de saúde, a capacitação prevista no subitem 32.2.4.16.1.”
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf



PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(*D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143*)

- Art. 2º Aprovar o Anexo III da Norma Regulamentadora 32 - Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes, com redação dada pelo Anexo desta Portaria.
- Art. 3º O empregador deve elaborar e implantar o Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de publicação desta Portaria.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf



PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

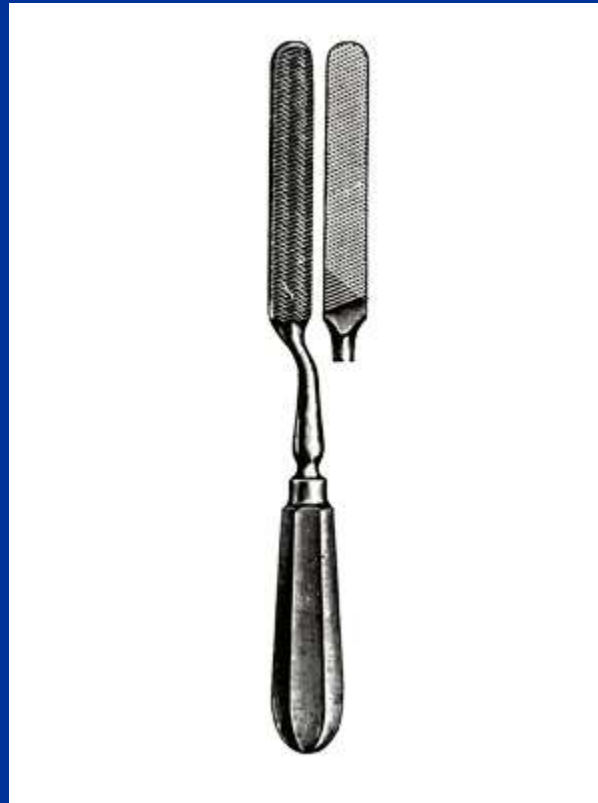
- 1.1 Estabelecer diretrizes para a elaboração e implementação de um plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes com probabilidade de exposição a agentes biológicos, visando a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf





PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 1.3 Materiais perfurocortantes são aqueles utilizados na assistência à saúde que têm ponta ou gume, ou que possam perfurar ou cortar.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf





PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 2.1 O empregador deve **constituir uma comissão gestora multidisciplinar**, (...)
- 2.2 A comissão deve ser constituída, **sempre que aplicável**, pelos seguintes membros:
 - a) o empregador, seu representante legal ou representante da direção do serviço de saúde;
 - b) representante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme a Norma Regulamentadora n.º 4;
 - c) **vice-presidente** da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou o designado responsável pelo cumprimento dos objetivos da Norma Regulamentadora n.º 5, nos casos em que não é obrigatória a constituição de CIPA;
 - d) representante da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar**;
 - e) **direção de enfermagem**;
 - f) **direção clínica**;
 - g) **responsável pela elaboração e implementação do PGRSS** - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde;
 - h) representante da **Central de Material e Esterilização**;
 - i) representante do **setor de compras**; e
 - j) representante do **setor de padronização de material**.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767E/p_20110830



PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 4.1 A partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos com materiais perfurocortantes, a Comissão Gestora deve estabelecer as prioridades, considerando obrigatoriamente os seguintes aspectos:
- a) **situações de risco e acidentes com materiais perfurocortantes que possuem maior probabilidade de transmissão de agentes biológicos veiculados pelo sangue;**
- b) **frequência de ocorrência de acidentes em procedimentos com utilização de um material perfurocortante específico;**
- c) **procedimentos de limpeza, descontaminação ou descarte que contribuem para uma elevada ocorrência de acidentes; e**
- d) **número de trabalhadores expostos às situações de risco de acidentes com materiais perfurocortantes.**
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf



PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 5.1 A adoção das medidas de controle deve obedecer à seguinte hierarquia:
 - a) substituir o uso de agulhas e outros perfurocortantes quando for tecnicamente possível;
 - b) adotar controles de engenharia no ambiente (por exemplo, coletores de descarte);
 - c) adotar o uso de material perfurocortante com dispositivo de segurança, quando existente, disponível e tecnicamente possível; e
 - d) mudanças na organização e nas práticas de trabalho.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf





PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011 (D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 6.1 Esta seleção deve ser conduzida pela Comissão Gestora Multidisciplinar, atendendo as seguintes etapas:
- a) **definição dos materiais perfurocortantes prioritários** para substituição a partir da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos;
- b) **definição de critérios para a seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança e obtenção de produtos para a avaliação;**
- c) **planejamento dos testes para substituição em áreas selecionadas no serviço de saúde, decorrente da análise das situações de risco e dos acidentes de trabalho ocorridos; e**
- d) **análise do desempenho da substituição do produto a partir das perspectivas da saúde do trabalhador, dos cuidados ao paciente e da efetividade**, para posterior decisão de qual material adotar.
- **http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf**

ANTES DA ATIVAÇÃO



DEPOIS DA ATIVAÇÃO





PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 7.1 Na implementação do plano, os trabalhadores devem ser capacitados antes da adoção de qualquer medida de controle e de forma continuada para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes.
- 7.2 A capacitação deve ser comprovada por meio de documentos que informem a data, o horário, a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf



PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 8.2 O cronograma deve contemplar as etapas dos itens 3 a 7 (3.Análise dos acidentes de trabalho ocorridos e das situações de risco com materiais perfurocortantes, 4.Estabelecimento de prioridades, 5.Medidas de controle para a prevenção de acidentes com materiais perfurocortantes 6.Seleção dos materiais perfurocortantes com dispositivo de segurança 7.Capacitação dos trabalhadores) e respectivos prazos para a sua implantação.
- 8.3 Este cronograma e a comprovação da implantação devem estar disponíveis para a Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego e para os trabalhadores ou seus representantes.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf



PORTARIA N.º 1.748, DE 30 DE AGOSTO DE 2011
(D.O.U. de 31/08/2011 - Seção 1 - Pág. 143)

- 9.1 O plano deve contemplar **monitoração sistemática** da exposição dos trabalhadores a agentes biológicos na utilização de materiais perfurocortantes, utilizando a **análise das situações de risco e acidentes do trabalho ocorridos antes e após a sua implementação**, como indicadores de acompanhamento.
- 10.1 O plano deve ser avaliado a cada ano, no mínimo, e sempre que se produza uma mudança nas condições de trabalho e quando a análise das situações de risco e dos acidentes assim o determinar.
- http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31F92E65013224E36698767F/p_20110830_1748%20.pdf



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
PORTARIA N.º 277 DE 06 DE OUTUBRO DE 2011
(D.O.U. de 10/11/2011 - Seção 1 - págs. 82 a 88)

- Art. 15 Inserir, no Anexo II da Norma Regulamentadora n.º 28, os códigos de ementas e respectivas graduações de infração dos subitens 32.2.4.16, 32.2.4.16.1 e 32.2.4.16.2 da Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde), dados pela Portaria MTE n.º 1.748, de 30 de agosto de 2011, nos termos a seguir:

■ Item/Subitem	Código	Infração
■ 32.2.4.16	132.436-5	4
■ 32.2.4.16.1	132.438-1	3
■ 32.2.4.16.2	132.437-3	3





- www.sindhosp.com.br
- Link: Segurança e Saúde Ocupacional



Obrigada!

Lucinéia A. Nucci

E-mail: juridico@sindhosp.com.br